



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07110/18

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0451/2019

1. PROCESSO TC N.º 07110/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: CARMEN DOLÔRES GUERRA DO NASCIMENTO

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Pedagogo, matrícula nº 135.409-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 08 meses e 13 dias.

3.1.4. IDADE: 56 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/03/2018

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/04/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). CARMEN DOLÔRES GUERRA DO NASCIMENTO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO